

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
Medida Provisória 146/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MOTA

PARTIDO
PL

UF
MG

PÁGINA
01/02

EMENDA SUPRESSIVA Á MEDIDA PROVISÓRIA Nº 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA DE QUE TRATA A LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprima-se o artigo 16 da referida Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

O artigo 40 § 8º da Constituição Federal garante aos inativos e pensionistas a paridade de vencimentos com os servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

Assim, limitar a concessão da GDASS à média dos valores recebidos quando em atividade fere o princípio constitucional invocado, trazendo profundo prejuízo aos servidores que estão prestes a se aposentar, após transcurso de longos anos dedicados à Administração Pública.

16/12/2003

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR